

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Termo de Compromisso de Fornecimento com efeito de Contrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Nº 004/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 88, CEP 45200-263 Jequié/Estado BA inscrito no CNPJ sob o nº 09.436.466/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Marlon Pereira dos Santos, nomeado pelo Decreto nº 23.542/2022, Portaria 100/2022 publicado no DOU de 11 maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, **nº 014/2024, Processo Administrativo nº 272/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa: DROGAFONTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 101 Norte S/N, KM 56,6, Jardim Paulista, Paulista – PE, inscrita no CNPJ/MF 08.778.201/0001-26, neste ato representada por MARIA EMÍLIA DE SOUZA FERRAZ, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS DIVERSOS, destinados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: (valores adjudicados).

2.2. O valor total contratado por este documento será de R\$ 1.524.241,20 (Hum milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)

Item	Código	Descrição	Marca	UND	QTD	VI Unt.	VI Total
4	1323	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML + 3 MG/ML	UNIAO QUIMICA (DF)	AMP	24000	6,84	164.160,00
5	10854	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	UNIAO QUIMICA (DF)	AMP	20000	8,95	179.000,00
7	10856	ACICLOVIR 200MG COMP	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	COM	30000	0,16	4.800,00
10	10858	ACIDO ASCORBICO 200MG/ML GOTAS	AIRELA (SC)	FRA	20000	1,24	24.800,00
22	10870	AMINOFILINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 24MG/ML AMPOLA 10ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	600	3,49	2.094,00
44	10890	BROMETO DE IPATROPIO	HIPOLABOR-MG (MG)	FRA	1500	0,89	1.335,00

49	10894	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML C/ 1ML	HYPOFARMA-MG (MG)	AMP	3000	1,07	3.210,00
50	1122	BUTILBROMETO ESCOPALAMINA 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML (5ML)	FARMACE-CE (CE)	AMP	3000	1,39	4.170,00
51	10896	CARBAMAZEPINA 200MG	HIPOLABOR-MG (MG)	COM	600000	0,16	96.000,00
52	10895	CARBAMAZEPINA 20MG/ML (100ML)	HIPOLABOR-MG (MG)	FRA	8000	7,19	57.520,00
62	7728	CETOCONAZOL 2% CREME 30G	GEOLAB-GO (GO)	BS	8000	3,29	26.320,00
65	10908	CETOPROFENO 50 MG IM	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	2200	1,31	2.882,00
69	10911	CIMETIDINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 150MG/2ML	HYPOFARMA-MG (MG)	AMP	600	1,14	684,00
76	10916	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML GOTAS	HIPOLABOR-MG (MG)	FRA	2500	2,03	5.075,00
83	10922	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/ML	UNIAO QUIMICA (DF)	AMP	300	1,96	588,00
87	10926	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	2000	3,35	6.700,00
90	10929	CLORPROMAZINA 100MG	UNIAO QUIMICA (DF)	COM	350000	0,30	105.000,00
91	10930	CLORPROMAZINA SOLUÇÃO 40MG/ML	CRISTALIA-SP (SP)	FRA	100	7,00	700,00
92	10931	COLAGENASE 0,6 CREME C/ 30G	CRISTALIA-SP (SP)	BIS	15000	12,64	189.600,00
98	10937	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML C/ 2ML	UNIAO QUIMICA (DF)	AMP	300	2,79	837,00
103	10942	DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMP	GEOLAB-GO (GO)	COM	200000	0,04	8.000,00
106	10945	DIAZEPAM 5MG	SANTISA-SP (SP)	COM	244000	0,04	9.760,00
108	10947	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML	HYPOFARMA-MG (MG)		1000	0,79	790,00
125	10964	ENANTATO NORESTISTERONA 50 MG + VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG	CIFARMA-GO (GO)	AMP	4600	8,14	37.444,00
127	10966	ENOXAPARINA SÓDICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG/0,4ML SERINGA PREENCHIDA	CRISTALIA-SP (SP)	UND	360	14,92	5.371,20
130	10969	ESCITALOPRAM 10MG	GEOLAB-GO (GO)	COM	2000	0,12	240,00
133	10972	ESTRIOL CREME VAGINAL C/APLICADOR 50G	HIPOLABOR	BIS	1500	11,99	17.985,00
134	10973	ETINILESTRADIOL 0,03 MG+LEVONOGESTREL 0,15MG	BIOLAB SANUS-SP (SP)	UNI	100000	0,10	10.000,00
135	10974	ETOMIDATO 2MG/MLN 10ML	CRISTALIA-SP (SP)	AMP	400	10,44	4.176,00
139	10977	FENOBARBITAL GOTAS 40MG/ML C/ 20ML	UNIAO QUIMICA (DF)	FRA	2100	4,19	8.799,00
141	10980	FENTANIL 0,05MG 10ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	400	3,41	1.364,00
143	10982	FLUCONAZOL 150MG	BELFAR (MG)	COM	18000	0,41	7.380,00
150	10989	GLICONATO DE CÁLCIO 10%	HALEX ISTAR (GO)	AMP	200	2,24	448,00
154	10992	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA-SP (SP)	COM	28000	0,16	4.480,00
157	10995	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA (DF)	AMP	2200	1,67	3.674,00
168	11007	IMIPRAMINA 25 MG	CRISTALIA-SP (SP)	COM	6000	0,43	2.580,00
181	11018	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	HIPOLABOR-	COM	100000	0,61	61.000,00

			MG (MG)				
184	11021	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MG	MERCK (RJ)	COM	120000	0,09	10.800,00
187	11023	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG	MERCK (RJ)	COM	220000	0,11	24.200,00
200	11035	METFORMINA 500 MG	PRATI DONADUZZI- PR (PR)	COM	900000	0,12	108.000,00
210	11045	METOCLOPRAMINA SOL ORAL 4MG/ML	AIRELA (SC)	FRA	3600	1,54	5.544,00
211	11046	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG	BIOLAB/SANUS (SP)	COM	90000	0,65	58.500,00
234	11068	NITROPRUSSATO DE SÓDIO 50MG/ML	HYPOFARMA- MG (MG)	AMP	200	18,99	3.798,00
236	11070	NORESTISTERONA 0,35MG	BIOLAB SANUS-SP (SP)	COM	15200	0,20	3.040,00
239	11073	ÓLEO MINERAL 100 ML	IMEC (PE)	FRA	3400	3,19	10.846,00
244	11078	ONDANSETRONA 4 MG C/ 2 ML	HIPOLABOR- MG (MG)	AMP	500	1,23	615,00
254	11086	PAROXETINA 20MG COMPRIMIDO	GEOLAB-GO (GO)	COM	40000	0,17	6.800,00
263	1264	POLIVITAMINICOS B1 + B2 + B5 + B6 + PP + B12	LAPON (PE)	CMP	90000	0,04	3.600,00
275	11106	QUETAMINA 500MG/10ML	CRISTALIA-SP (SP)	AMP	200	80,00	16.000,00
282	11112	SAIS DE REIDRATAÇÃO	MAYBEN (SC)	UND	90000	0,80	72.000,00
292	11120	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO	HALEX ISTAR (GO)	BOL	3000	4,79	14.370,00
297	11126	SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500 ML	HALEX ISTAR (GO)	BOL	4000	6,59	26.360,00
304	11133	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/1ML	FARMACE-CE (CE)	AMP	500	0,79	395,00
305	11134	SULFATO DE MAGNÉSIO 500MG/ML SOL INJETÁVEL AMP 10ML	SAMTEC	AMP	500	5,99	2.995,00
308	11136	SULFATO FERROSO 125MG/ML SUSPENSÃO	AIRELA (SC)	FRA	5500	1,06	5.830,00
314	11157	TIORIDAZINA 100 MG	UNIAO QUIMICA (DF)	COM	60000	1,29	77.400,00
317	11141	TOBRAMICINA 3MG/ML COLIRIO COM 5ML	GEOLAB-GO (GO)	FRA	1000	5,29	5.290,00
320	11144	TROPICAMIDA 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO C/ 5ML	CRISTALIA-SP (SP)	FRA	300	15,14	4.542,00
329	11153	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 100MG/ML C/ 5ML	FARMACE-CE (CE)	AMP	5000	0,87	4.350,00
		VALOR TOTAL					R\$1.524.241,20

3.0 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de

preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.0 VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto no art. 84 da Lei n. 14.133/21.

5.0 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento pelo fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Secretaria Municipal de Saúde

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.9. A empresa contratada deverá fornecer os MEDICAMENTOS respeitando os parâmetros supracitados e o padrão de qualidade ideal, além da quantidade necessária para o cumprimento integral deste contrato.

Jequié - BA, 07 de fevereiro de 2025.

MARLON PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

DROGAFONTE LTDA
CNPJ Nº 08.778.201/0001- 26
FORNECEDOR